



CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
24	07 / 26
ÀS 9:03	Horas
Ass: Danilo	

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 21 de julho de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 84, de 2026**, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.222, de 09 de dezembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bento Gonçalves para o Exercício de 2026".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 23 de julho de 2026.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Jaime
Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Anderson Zanelle
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.222, de 09 de dezembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bento Gonçalves para o Exercício de 2026”.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 7.222, de 09 de dezembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bento Gonçalves para o Exercício de 2026”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§1º Considerar-se-á *superávit* financeiro, além do definido na Lei Federal nº 4.320/1964, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal